

Bruxelas, 17 de fevereiro de 2026
(OR. en)

14572/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0263(NLE)**

**PROBA 45
AGRI 535
WTO 98
DEVGEN 192
FORETS 105**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura do Acordo Internacional
do Café de 2022

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura do Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 3 e n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é Parte Contratante no Acordo Internacional do Café de 2007 («Acordo de 2007») e membro da Organização Internacional do Café (OIC). O Acordo de 2007 foi celebrado pela União, por meio da Decisão 2008/579/CE do Conselho¹, e entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2011.
- (2) Em 28 de julho de 2021, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com vista à alteração do Acordo de 2007.
- (3) As negociações foram concluídas com êxito e o texto do Acordo Internacional do Café de 2022 («Acordo de 2022») foi aprovado pelo Conselho Internacional do Café na sua 133.^a sessão ordinária, em 9 de junho de 2022.
- (4) O Acordo de 2022 atualiza o equilíbrio dos sistemas de votação e de contribuição e aborda a questão da integração do setor privado e da sociedade civil nos trabalhos da OIC. O Acordo de 2022 tem em conta os objetivos de simplificação e racionalização, mantendo simultaneamente o caráter intergovernamental da OIC.
- (5) O Acordo de 2022 substitui o Acordo de 2007, que foi prorrogado até 1 de fevereiro de 2028. A União é Parte Contratante no Acordo de 2007, pelo que é do seu interesse assinar e celebrar o Acordo de 2022

¹ Decisão 2008/579/CE do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007 (JO L 186 de 15.7.2008, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2008/579/oj>).

(6) Nos termos do Acordo de 2022, a União deverá, aquando da assinatura e ratificação, declarar a sua competência exclusiva nas questões regidas pelo Acordo de 2022 e depositar uma declaração junto do Depositário.

(7) Por conseguinte, o Acordo deverá ser assinado e a Declaração de Competência que acompanha a presente decisão deverá ser aprovada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura do Acordo Internacional do Café de 2022, sob reserva da celebração do referido Acordo²⁺.

Artigo 2.º

É aprovada a Declaração de Competência exigida pelo artigo 44.º, n.º 4, do Acordo Internacional do Café de 2022, que acompanha a presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

² O texto do Acordo de 2022 está publicado no ... [*inserir a referência do JO*].

⁺ Delegações/JO: ver documento ST 14818/25.

DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA
EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 44.º, N.º 4,
DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2022.

Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 4, do Acordo Internacional do Café de 2022, a União Europeia declara que, em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as matérias regidas pelo Acordo são da competência exclusiva da União Europeia no âmbito da política comercial comum, pelo que os Estados-Membros não o ratificarão.
